

**PARECER nº 2057/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº347/13.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre José Police Neto, que visa acrescentar o parágrafo 5º ao artigo 8º da Lei n 14.660, de 26 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

Art. 8º

...

§ 5º O provimento dos cargos de docente na rede municipal de ensino não exigirá o comprovante de inscrição ou registro nos respectivos Conselhos Profissionais, ressalvados os casos expressamente previstos em lei específica.

A proposta merece prosperar, vejamos.

Com efeito, conforme a justificativa apresentada, a proposta visa “contribuir com a melhor interpretação, e estabelecendo elementos que trazem clareza aos requisitos a serem exigidos pelos futuros candidatos e para os atuais profissionais da educação, especificamente no que concerne às regras atinentes à exigência de registro nos conselhos de classe” (fls. 02).

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Sob o aspecto de fundo da proposta, deve ser consignado que ela vai ao encontro das determinações contidas na Constituição Federal no sentido de que constitui princípio do ensino a valorização dos profissionais da educação escolar (art. 206, V) e de que a Administração Pública em toda a sua atuação deve observar o princípio da eficiência (art. 37).

Para sua aprovação, é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica.

Pelo exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 02/10/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ARSELINO TATTO – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA – PSDB

LAÉRCIO BENKO – PHS – RELATOR

SANDRA TADEU – DEM

VAVÁ – PT